





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 55/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto ao orçamento, conforme especificações abaixo:

02.06.03 | 12.361.0016.2108 | 2576.000 | 000.1576 | 3.3.90.39.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

02.06.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0016 – TRANSPORTE ESCOLAR

2108 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

2576.000 – Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

000.1576 – Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por superávit financeiro conforme especificação abaixo:

Superávit Financeiro apurado na fonte 1576.000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação, conforme relatório emitido pelo TCE MG.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 13 de agosto de 2026.


JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à manutenção do transporte escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

A presente proposição tem por finalidade possibilitar a utilização, no exercício financeiro de 2026, de saldo financeiro remanescente apurado em exercício anterior na fonte 1.576.000 – Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação, conforme demonstrado em relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui recurso para a abertura de créditos adicionais o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, entendido, na forma do § 2º do mesmo artigo, como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Assim, o superávit financeiro corresponde a recursos financeiros que permaneceram disponíveis ao final do exercício anterior e que, observadas a sua vinculação e a legislação aplicável, podem ser incorporados à execução orçamentária do exercício subsequente.

No presente caso, há saldo financeiro disponível na fonte 1.576.000 – Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação, cuja utilização se mostra necessária para o atendimento das despesas relacionadas à manutenção do transporte escolar.

Ressalte-se que a utilização do referido recurso exige a correspondente abertura de crédito adicional especial, uma vez que não há, na estrutura orçamentária vigente, dotação específica suficiente para a execução da despesa com a classificação orçamentária e fonte de recursos ora propostas.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, a medida ora submetida à apreciação do Legislativo Municipal não representa a criação de nova fonte de recursos ou a previsão de uma nova receita, mas tão somente a incorporação orçamentária de recursos financeiros já existentes e disponíveis, mediante a criação da dotação necessária à sua regular utilização, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da adequada classificação e vinculação dos recursos públicos.

A abertura do crédito no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) permitirá, portanto, que o Município utilize regularmente o saldo financeiro existente na fonte vinculada à educação, direcionando-o à manutenção do transporte escolar e, consequentemente, à continuidade e qualidade dos serviços públicos educacionais prestados à população.

Diante do exposto, considerando a existência de superávit financeiro na fonte indicada e a necessidade de criação da respectiva dotação orçamentária para sua utilização, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Itamonte, 13 de agosto de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PROJETO DE LEI Nº 55/2026

ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei nº 55/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o **Projeto de Lei nº 55/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), junto ao orçamento vigente.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposição, o crédito destina-se à manutenção do transporte escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes (Setor de Ensino Fundamental), viabilizando a continuidade e a regular prestação dos serviços de transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Conforme disposto no artigo 2º do projeto de lei, a cobertura dos recursos para a execução do referido crédito dar-se-á mediante a utilização de superávit financeiro apurado na fonte 1.576.000 – Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação, consoante demonstrativo e relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

PARECER

A análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 55/2026 revela que a proposição se encontra em estrita consonância com o ordenamento constitucional e infraconstitucional regente da matéria orçamentária.

No plano da competência, verifica-se que o assunto se insere no âmbito do interesse local e da gestão dos serviços públicos municipais, cabendo ao Município a disciplina legislativa sobre suas leis orçamentárias (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 10 da Lei Orgânica Municipal).

No tocante à iniciativa, o projeto observa a competência privativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo em matéria orçamentária e de créditos adicionais, atendendo ao artigo 165 da Constituição Federal, ao artigo 31 da Lei Orgânica de Itamonte e ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob a ótica do Direito Financeiro, a abertura de crédito adicional especial atende ao princípio da legalidade orçamentária e ao disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição da República e artigo 121, inciso V, da Lei Orgânica de Itamonte, os quais vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. A fonte de custeio indicada — superávit financeiro devidamente apurado em balanço patrimonial do exercício anterior em conta vinculada à educação — preenche com exatidão os requisitos formais e materiais exigidos pelo artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ademais, a proposição resguarda a compatibilidade do planejamento público ao prever, em seu artigo 4º, a integração da nova dotação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.724/2025), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.687/2025) e ao Plano Plurianual 2026–2029 (Lei Municipal nº 2.723/2025).

Assim, inexistindo vícios de ordem material ou formal, não se vislumbram óbices jurídicos, constitucionais ou regimentais que impeçam o prosseguimento e a regular tramitação da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o prisma estrito da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 55/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

PROJETO DE LEI Nº 55/2026

ASSUNTO

Análise orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 55/2026, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Pede-se vênia para adotar, em sua integralidade, o relatório fático já exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual descreve adequadamente a natureza, o montante, o objeto e a fundamentação que norteiam a presente proposição legislativa.

PARECER

O exame do Projeto de Lei nº 55/2026 sob o enfoque orçamentário, financeiro e de mérito da despesa evidencia sua total conformidade com as normas gerais de finanças públicas e de responsabilidade na gestão fiscal.

A matéria submetida a exame visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a fim de incorporar ao orçamento vigente a dotação necessária ao custeio de serviços essenciais de manutenção do transporte escolar, alocados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a operação encontra pleno respaldo no artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964. O crédito é suportado por saldo financeiro remanescente apurado no exercício anterior na fonte 1.576.000 (Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação), conforme atestado em demonstrativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Trata-se da regular incorporação orçamentária de recursos vinculados



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

preexistentes, não acarretando desequilíbrio fiscal, endividamento ou despesa sem cobertura financeira.

Quanto à finalidade, à oportunidade e à conveniência da despesa pública, constata-se relevante interesse público e estrito atendimento às prioridades municipais. O transporte escolar constitui instrumento indispensável à garantia do direito fundamental de acesso e permanência na educação básica (art. 208, VII, da CF/88 e Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB), justificando o direcionamento oportuno dos saldos vinculados à manutenção das frotas e dos serviços terceirizados de transporte de alunos.

Constatada a plena higidez fiscal e a conformidade da fonte orçamentária com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a matéria encontra-se inteiramente apta à sua regular execução.

CONCLUSÃO:

Considerando que a proposição observa as diretrizes das normas de finanças públicas, comprova a disponibilidade do superávit financeiro em fonte vinculada e reveste-se de manifesto interesse público para a educação municipal, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 55/2026.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros desta comissão.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vista aos demais membros desta comissão.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

Vice-Presidente